



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA OPERAÇÃO

LO Nº 02/2016

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº 112/2015 expede a presente **Licença de Operação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Moacir José Sinhori-ME
CPF: 19.926.912/0001-17
ENDEREÇO: Rua Carlos Luis Chepa, Nº 400 – Centro
CEP: 98.500-000 Tenente Portela - RS

EMPREENDIMENTO: Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Volumosos e Resíduos de Poda

LOCALIZAÇÃO: Linha Libardoni, S nº - Zona Rural
Tenente Portela-RS – CEP: 98.500-000
Coordenadas geográficas: S: -27.340594° W: -53.716086°

para a atividade de: Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Volumosos e Resíduos de Poda.

RAMO DE ATIVIDADE:	3544-30
ÁREA TOTAL DO TERRENO EM m²:	260.000
ÁREA ÚTIL TOTAL EM m²:	20.000
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA EM m²:	270
Nº DE PAVILHÃO:	01
CAPACIDADE EM m³/ DIA:	50

II- Com as condições e restrições:

1 Quanto a localização do empreendimento:

- 1.1 Esta Licença contempla a autorização para a operação de uma Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos da Construção Civil classe A e classe B, classificados conforme Resolução CONAMA 307/2002, Resíduos Volumosos e Resíduos de Poda;
- 1.2 Esta licença **não** autoriza a instalação/operação de aterros;
- 1.3 A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser cercada e devidamente identificada;
- 1.4 Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.5 Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;
- 1.6 O empreendimento está localizado a, no mínimo:

- 50 m de estrada vicinal de a no mínimo 300 m de estrada federal;
 - 55 metros de mananciais d'água como nascentes, arroios banhados e olhos d'água;
 - 390 m de residências;
 - 1.000 m de comércio e de indústria;
 - 4.700 m de Escola;
 - 545 m de uma Britadeira;
 - 300 m do Lajeado Filisbino;
- 1.7 A área do empreendimento deve ser mantido fora de Áreas de Preservação Permanente – APP's;
 - 1.8 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração no processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
 - 1.9 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente e à população vizinha, decorrentes da má operação do empreendimento;
 - 1.10 Deverá ser mantido atualizado e em vigor: Alvará de Licença para Localização e/ou Funcionamento e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
 - 1.11 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
 - 1.12 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgão (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;
 - 1.13 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

2 Quanto ao funcionamento do empreendimento:

- 2.1 Os resíduos recebidos no empreendimento serão: poda, blocos de concreto, blocos cerâmicos, argamassa, tijolos, concreto e assemelhados, madeira, papel e papelão, plásticos, metal, serragem, terra;
- 2.2 O empreendimento contempla 01 (um) pavilhão de 270 m², coberto, com piso impermeabilizado e com 07 células (bacias) devidamente identificadas;
- 2.3 Os principais equipamentos a serem utilizados na atividade serão os seguintes: 01 caminhão, 22 contêineres, 01 poli guindaste e 01 triturador;
- 2.4 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas: Resíduos de Construção Civil: (a) coleta (contêineres/caçambas); (b) transporte; (c) recepção no pátio da estação de transbordo; (d) triagem / segregação; (e) acondicionamento nas galerias; (f) destinação final. Resíduos de Podas: (a) armazenamento temporário (contêineres/caçambas); (b) trituração no local de coleta; (c) transporte; (d) recepção na área de compostagem; (e) revolvimento; (f) adubo orgânico; (g) destinação final;
- 2.5 Serão recolhidos os resíduos provenientes da construção civil (construção, reformas, reparos e demolições) e resíduos de podas, acondicionados em contêineres na fonte geradora, através de caminhão e encaminhados até a estação de transbordo onde serão triados, separados em baias/galerias por classificação e, preferencialmente, enviados para a reciclagem e/ou reutilização ou às empresas licenciadas. Os resíduos de podas sofreram trituração, compostagem e serão vendidos como adubo orgânico;



- 2.6 Deverá ficar à disposição da fiscalização deste órgão ambiental, comprovante de todos os resíduos sólidos vendidos e/ou doados com as respectivas quantidades por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 2.7 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento;
- 2.8 O abastecimento de água será através de poço natural, com vazão de 1,5m³/dia, sendo o consumo dividido entre sanitários (1mm³/dia) e para consumo (0,5m³/dia);
- 2.9 O empreendimento possuirá 4 funcionários, com período de funcionamento das 8:00hrs às 12:00hrs e das 13:30hrs às 17:30hrs, somando 8 hrs/dia;
- 2.10 A área de transbordo e triagem deverá obedecer as Normas Técnicas previstas na NBR 15112/2014 quanto às diretrizes para o projeto, a implantação e operação e a CONAMA 307/2002 e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 2.11 Deverá ocorrer o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos funcionários.
- 2.12 Deverá ser preenchida e entregue a este órgão ambiental, semestralmente, a Planilha de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a totalidade dos resíduos e anualmente entregue a revisão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

3 Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
- 3.2 As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4 Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;
- 4.2 Os esgotos sanitários deverão ser adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

5 Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1 Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ser segregados e acondicionados em local coberto, até a destinação para as centrais de recebimento, e atentar para o cumprimento correto, pois conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.2 Os resíduos recebidos fora da classe A e B, conforme resolução CONAMA 307/2002, deverão ser destinados a locais adequados devidamente licenciados e deverá ser apresentado a este órgão comprovação de destino;
- 5.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte e empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.4 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.
- 5.5 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterro municipal, conforme Resolução CONSEMA nº 072/2004 de 20/08/2004.
- 5.6 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;

6 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:



- 6.1** Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 6.2** Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 6.3** Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 6.4** Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 6.5** Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 6.6** Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 6.7** Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 6.8** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

7 Considerações Finais:

- 7.1** Deverão haver **signalizações de segurança**: Placa que sinalize e necessidade de redução da velocidade, na margem da estrada; Placa que sinalize a entrada e saída de veículos pesados;
- 7.2** Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, **placa para divulgação da presente licença**. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

8 Quanto a Responsabilidade Técnica:

8.1 O responsável pelo Projeto Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos, Laudo Técnico de Cobertura Vegetal, Projeto de Estação de Transbordo de RSCC, Volumosos e Resíduos de Poda é a Engenheira Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA-RS143819, ART nº 7845264, a responsável técnica pelo laudo de fauna é a Bióloga Danieli Luisa Manske, CRBio 081909/03-D, ART nº 2015/03613 e responsável técnico pelo projeto e execução pelas Edificações – Arquitetônico, Fundações Superficiais, Estruturas – Concreto Armado, Estação de Transbordo de RSCC e Instalações – Elétricas em baixa tensão (1000V) é o Engenheiro Civil José Domingos Vendruscolo, CREA-RS010668, ART nº 8181905.

Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental Nº 004/2016, elaborado pela Fiscal Ambiental Luciana Teixeira, Portaria nº 205/2014 deste Município; deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em

- todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, renovação de Licença de Operação;
 - 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
 - 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - 7- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planilha de Geração de Resíduos;
 - 8- Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento;
 - 9- Alvará do Corpo de Bombeiros;
 - 10- Negativa Municipal de Multas e Débitos.

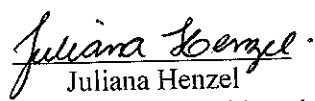
Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
22/01/2016 à 22/01/2017

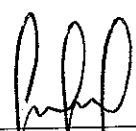
Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 22 de Janeiro de 2016


Juliana Henzel
Licenciado Ambiental
Portaria nº473/2015


Nelsinho Galli
Prefeito Municipal – em Exercício
Tenente Portela - RS